



LEI Nº 1.693, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras com **1.595,61m²**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 04-A da Quadra "V"**, para a empresa **Brambila & Brambila Ltda - EPP**, e dá outras providências.

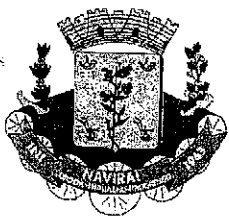
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Brambila & Brambila Ltda - EPP**, com sede nesta cidade, à Rua Argentina Gonçalves de Assis nº 15, Bairro BNH, inscrita no CNPJ sob nº 16.655.778/0001-79, uma área de terras medindo **1.595,61m² (mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e um centímetros)**, denominada **Lote 04-A**, encravado na **Quadra "V"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 4 - DIJP, medindo 25,79 metros; **Fundos** para a Rua Projetada 3-DIJP, medindo 25,67 metros; **Lado Direito** para o Lote 2, com 62,07 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 4, medindo 62,07 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 725,00m² (setecentos e vinte e cinco metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de fabricação e armazenamento de implementos usados na montagem industrial.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência e Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 15 (quinze) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 3402



§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 12 de março de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 396 de 14/3/2013

Ref. Projeto de Lei nº 12/2013

Autor: Poder Executivo Municipal